



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.00
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Adesão n.º 1/17:

Dá por firme e válida a Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas do Golfo do Guiné (COREP) e garante que será rigorosamente observada.

Decreto Presidencial n.º 50/17:

Exonera Alexandre David de Sousa Costa do cargo de Secretário de Estado para o Comércio Externo.

Decreto Presidencial n.º 51/17:

Exonera Adão Gaspar Ferreira do Nascimento do cargo de Ministro do Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 52/17:

Nomeia Carlos Alberto Jaime Pinto para o cargo de Secretário de Estado da Agricultura para o Sector Empresarial Agrícola.

Decreto Presidencial n.º 53/17:

Nomeia Francisco José Aleixo Fernandes para o cargo de Secretário de Estado para o Comércio Externo.

Decreto Presidencial n.º 54/17:

Nomeia interinamente António Miguel André para o cargo de Ministro do Ensino Superior, em acumulação, enquanto não for nomeada uma entidade para dirigir o referido Ministério.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 164/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos, deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 165/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 62/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 166/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 167/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos. — Revoga o Decreto Executivo n.º 57/13, de 1 de Março.

Decreto Executivo n.º 168/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Acção Cultural, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 50/13, 27 de Fevereiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Carta de Adesão n.º 1/17
de 10 de Março**

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para a Adesão da República de Angola, à Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas do Golfo da Guiné (COREP), através da Resolução n.º 55/14, de 10 de Setembro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua adesão;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 2 de Março de 2017.

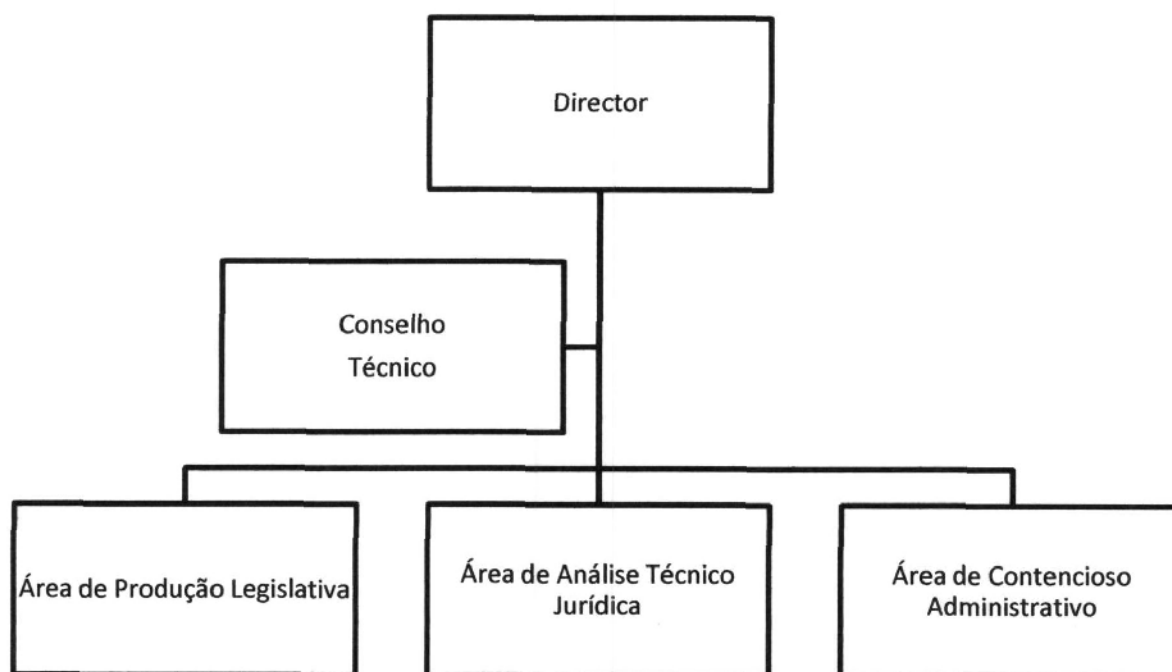
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 50/17
de 10 de Março**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 39.º

ANEXO I
(a que se refere o artigo 11.º do presente Regulamento)
Organigrama



A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

Decreto Executivo n.º 166/17
de 10 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa de harmonia com o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, por força do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/15, de 29 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
E IMPRENSA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento define as regras de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Cultura, abreviadamente designado GCII.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico encarregue de elaborar, implementar,

coordenar e monitorizar as políticas de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Cultura.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

Ao Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa incumbe:

- a) Prestar assessoria em matérias de natureza de Comunicação Institucional e Imprensa ao Ministro, Secretário de Estado e aos demais órgãos e serviços do Ministério;
- b) Colaborar na elaboração da agenda do Ministro da Cultura;
- c) Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Ministério;
- d) Divulgar a actividade desempenhada pelo Ministério da Cultura e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- e) Participar na organização dos eventos institucionais do Ministério da Cultura;
- f) Gerir a documentação e informação institucional, veicular e divulgá-la;
- g) Actualizar o portal da internet da instituição e toda a comunicação digital do órgão;
- h) Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- i) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e *marketing* sobre o Ministério da Cultura, devidamente articulado com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e *Marketing* da Administração.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura interna)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Órgãos:
 - i. Director;
 - ii. Conselho Técnico.
- b) Serviços:
 - i. Departamento de Documentação e Informação;
 - ii. Departamento para Comunicação Institucional.

ARTIGO 5.º
(Director)

1. O Director é o órgão singular nomeado em comissão de serviço pelo Ministro da Cultura, ao qual compete:

- a) Dirigir e coordenar o trabalho dos órgãos e serviços que constituem o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;

- b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou perante quem este delegar;
- c) Submeter à apreciação do Ministro e Secretários de Estado, os pareceres, estudos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;
- d) Propor as nomeações dos responsáveis do Gabinete, bem como as admissões, as exonerações e transferências internas de técnicos e pessoal administrativo;
- e) Realizar trimestralmente balanços do trabalho com base nas informações periódicas de cada Departamento.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de apoio consultivo do Gabinete, ao qual compete:

- a) Analisar as tarefas atribuídas aos Departamentos;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação do Gabinete;
- c) Realizar trimestralmente balanços do trabalho realizado de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas de cada Departamento.

2. Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director, que o preside;

- a) Os Chefes de Departamento;
- b) Os Técnicos Superiores;
- c) Outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Documentação e Informação)

1. Ao Departamento de Documentação e Informação compete:

- a) Assegurar a gestão e funcionamento do arquivo histórico e bibliográfico do Ministério da Cultura;
- b) Executar trabalhos de concepção gráfica, montagem e impressão de publicações do Ministério;
- c) Promover o intercâmbio com os demais Departamentos Ministeriais, visando a troca de informação e experiência;
- d) Elaborar e fornecer material editorial aos órgãos de comunicação social;
- e) Propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- f) Recolher, classificar, arquivar e conservar a documentação técnica produzida pelos diferentes serviços e órgãos superintendidos pelo Ministério da Cultura;

- g) Assegurar a aquisição da literatura necessária à consulta técnico-científica e de interesse para o Sector da Cultura;
- h) Difundir, através do website, toda a legislação relativa à cultura, bem como outras informações relevantes para o Sector;
- i) Promover a publicação de bibliografia relacionada com o Sector da Cultura, bem como assegurar e propor a aquisição de edições nacionais e internacionais sobre o mercado e produtos;
- j) Estabelecer e coordenar os contactos do Ministro da Cultura, do Secretário de Estado e outros responsáveis do Ministério da Cultura, com os meios de comunicação social;
- k) Coordenar, organizar e dirigir pesquisas públicas periódicas de interesse para o Ministério;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Documentação e Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento para Comunicação Institucional)

1. Ao Departamento para Comunicação Institucional compete:

- a) Elaborar o plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas provenientes pelo Ministério da Comunicação Social e do Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA);
- b) Actualizar o portal da internet e toda a comunicação digital do Ministério da Cultura;
- c) Apoiar os demais órgãos e serviços do Ministério da Cultura nas Áreas de Comunicação e Imprensa;
- d) Preparar e gerir a informação do website e outros veículos interactivos e virtuais de comunicação e informação do Ministério, incluindo as novas redes sociais;
- e) Colaborar com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações sobre as diversas actividades do Ministério;
- f) Estabelecer e coordenar os contactos da Ministro da Cultura, dos Secretários de Estado e outros responsáveis do Ministério da Cultura, com os meios de comunicação social;
- g) Produzir e disseminar toda a forma de mídia e comunicação do Ministro e do Ministério da Cultura;
- h) Divulgar e promover as acções do Ministério da Cultura;
- i) Coordenar e executar as acções de marketing do Ministério.

2. O Departamento de Comunicação Institucional é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Pessoal

ARTIGO 9.º

(Quadro do pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública e prevista pelo Regulamento Interno do Ministério da Cultura.

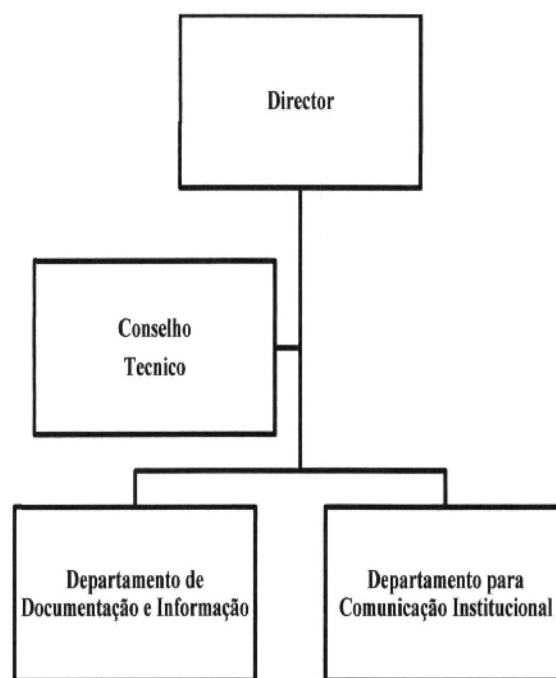
ARTIGO 10.º

(Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o que consta do Anexo I ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 10.º do presente Regulamento)
(Organigrama)



A Ministra, *Carolina Cerqueira*

Decreto Executivo n.º 167/17

de 10 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, prevista pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino: